

PROCESSO Nº: 113 / 2025

Projeto de Lei: 113 / 2025

Data de entrada: 12 de Março de 2025

Autor: Kleber Fernandes

Protocolo: 594 / 2025

Ementa: "Regulamenta a atividade dos guardadores e lavadores autônomos de veículos automotores em vias e logradouros públicos no município de Natal/RN e dá outras providências."

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____





**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes**

PROJETO DE LEI /2025

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 113/25
FOLHA: 02
AF

“Regulamenta a atividade dos guardadores e lavadores autônomos de veículos automotores em vias e logradouros públicos no município de Natal/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º - Fica regulamentada a atividade de guardadores e lavadores autônomos de veículos automotores em vias e logradouros públicos no município de Natal, visando organizar a ocupação do espaço público e garantir a segurança dos motoristas e dos trabalhadores.

Art. 2º - Somente poderão atuar como guardadores e lavadores de veículos nas vias públicas do município aqueles que estiverem devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Natal, por meio do órgão competente.

Art. 3º - O cadastramento dos profissionais será regulamentado pelo Poder Executivo e obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Apresentação de documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);
- II – Comprovação de idoneidade, mediante apresentação de certidão negativa criminal;
- III – Cadastro na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) ou outro órgão competente, responsável pela organização e fiscalização da atividade;
- IV – Uso obrigatório de colete e crachá de identificação, fornecidos pelo órgão responsável;
- V – Capacitação obrigatória em atendimento ao público e segurança no trânsito, conforme regulamento.

Art. 4º - Os guardadores e lavadores cadastrados não poderão:

- I – Exigir pagamento obrigatório pelo serviço prestado;
- II – Cobrar valores pré-determinados, devendo aceitar a contribuição espontânea do motorista;
- III – Obstruir vias públicas, intimidar ou coagir motoristas para que aceitem o serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 113125
FOLHA: 02

IV – Atuar em áreas proibidas pelo Município, como locais onde houver estacionamento regulamentado, como a Zona Azul;

V – Exercer a atividade sem portar crachá e vestimenta padronizada.

Art. 5º - O cadastramento dos trabalhadores será renovado anualmente, com atualização das informações e cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 3º.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino e entidades do setor para a capacitação e inclusão social dos trabalhadores cadastrados, oferecendo cursos de atendimento, segurança e educação financeira.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), pela Guarda Municipal, PROCON Natal e demais órgãos competentes, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa progressiva em caso de reincidência;

III – Suspensão ou cancelamento do cadastro em caso de descumprimento reiterado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo normas complementares e áreas autorizadas para a atividade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 11 de março de 2025.

Kleber Fernandes
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes**

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 183/05
FOLHA: 09
AF

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da atividade de guardadores e lavadores autônomos de veículos automotores em vias e logradouros públicos no município de Natal, visa organizar a ocupação do espaço público e garantir a segurança dos motoristas e dos trabalhadores

Respeitosamente,

**Kleber Fernandes
Vereador**